

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 302/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 5771/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 96/2020

Aos Dezoito dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia Itapira - Lindóia, KM 14, Bairro Ponte Preta, CEP. 13974-900, no Município de Itapira, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 44.734.671/0001-51, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 374.007.758.117, neste ato representado por seu Procurador Sr. **Adriano Gomes dos Santos**, brasileiro, casado, Coordenador de Licitações, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 30.329.399-8, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 281.036.848-13, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob n° 5771/2020.

ADRIANO GOMES DOS SANTOS 028103684813

Assinado de forma digital por ADRIANO GOMES DOS SANTOS 028103684813
Data: 2020.12.16 14:48:59 -05'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DENIS ANDRE
JOSE CRUPE



1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para aquisição de "medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais destinados à distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde de Hortolândia, bem como para utilização durante atendimentos aos pacientes usuários da rede municipal de saúde, conforme o ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 52.394,66 (cinquenta e dois mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) conforme quadro abaixo:

COTA AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIPTIVO	CÓD CECAM	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
71	1.125	AMP	Morfina (Sulfato) em solução injetável com 10 mg/mL em ampola com 1 mL, embalada conforme consta no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. O prazo de validade mínimo deve ser de 18 meses a partir da data da entrega.	10.026. 731	CRISTALIA	2,35	2.643,75
84	18.750	COMP	Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg em comprimido, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. O prazo de validade mínimo deve ser de 18 meses a partir da data da entrega.	10.026. 706	CRISTALIA	0,65	12.187,50

ADRIANO GOMES
DOS
SANTOS:28103684813
Assinado de forma digital
por ADRIANO GOMES DOS
SANTOS:28103684813
Dados: 2020.12.18 14:49:24
+03'00'

DENIS ANDRE
JOSE CRUPE



89	50.625	COM	Clorpromazina (Cloridrato) em comprimido com 100 mg, embalado em blister, strip, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. O prazo de validade mínimo deve ser de 18 meses a partir da data da entrega.	10.026.728	CRISTALIA	0,20	10.125,00
90	28.125	COM	Clorpromazina (Cloridrato) em comprimido com 25 mg, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote e data de fabricação e data de validade. O prazo de validade mínimo deve ser de 18 meses a partir da data da entrega.	10.026.729	CRISTALIA	0,18	5.062,50
102	168.750	COMP	Amitriptilina (Cloridrato) em comprimido com 25 mg, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. O prazo de validade mínimo deve ser de 18 meses a partir da data da entrega.	10.026.710	CRISTALIA	0,10	16.875,00
122	46.875	COMP	Cloridrato de Prometazina em comprimido revestido com 25 mg, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. O prazo de validade mínimo deve	10.020.792	CRISTALIA	0,09	4.218,75

ADRIANO GOMES
DOS
SANTOS2816268481
3
Assinado de forma digital por
ADRIANO GOMES DOS
SANTOS2816268481
Dados: 2020.12.18 14:49:48
63707



			ser de 18 meses a partir da data da entrega.			
127	188	FC	Ciclopentolato de Sódio 10 mg/mL em solução oftálmica em frasco com 5 mL, embalado conforme consta no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. O prazo de validade mínimo deve ser de 18 meses a partir da data da entrega.	10.026.684	CRISTALIA	6,82 1.282,16

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.35.07.10.3030206.2350.3.3.90.3.00 ficha 579 - fonte 01 - cód. de aplicação 310.0000; 02.35.07.10.3030206.2350.3.3.90.30.00 ficha 580 - fonte 02 - cód. de aplicação 300.0026; 02.35.07.10.3030206.2350.3.3.90.3.00 ficha 581 - fonte 05 - cód. de aplicação 300.0022.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE



4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. A(s) DETENTORA (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - EDV-VALÉRIA C.

ADRIANO Assinada de
Forma digital
GOMES por ADRIANO
DOS GOMES DOS
SANTOS: 28/03/2020
14:50:42
813 68797

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinada de forma
digital por DENIS
ANDRE JOSE CRUPE
Data: 2020.12.14
15:13:18 -05'00'



originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Efetuar as entregas dos Itens, em estrita observância das especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às



15:30, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

8.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

8.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega.

8.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos medicamentos.

8.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

8.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde, propondo, quando for o caso, sua substituição por outra marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração.

8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços.

8.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.10. Fornecer os medicamentos solicitados em embalagens secundárias e/ou primárias contendo a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

8.11. Entregar os medicamentos acompanhados das respectivas bulas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário.



9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado.

9.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da DETENTORA desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme ANEXO IX do edital que originou a presente Ata de Registro de Preços;

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se, no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da DETENTORA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da DETENTORA;



- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à DETENTORA;
- e) descumprimento, pela DETENTORA, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a DETENTORA sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a DETENTORA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

13.4. Os eventuais contratos resultantes da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - EDV-VALÉRIA C.

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

ADRIANO GOMES DOS
SANTOS:28103564813

Assinado de
forma digital por
ADRIANO GOMES DOS
SANTOS:28103564813
Data: 2020.12.14 15:14:09

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Data: 2020.12.14
15:14:09 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 18 de DEZEMBRO de 2020.

DENIS ANDRÉ JOSE CRUPE
Assinado de forma digital por
DENIS ANDRÉ JOSE CRUPE
Dados: 2020.12.14 15:14:23
+03'00'

DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADRIANO GOMES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
ADRIANO GOMES DOS SANTOS
SANTOS:28103684813
Dados: 2020.12.18 14:52:32 -03'00'

ADRIANO GOMES DOS SANTOS
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
DETENTORA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
OBJETO: Aquisição de medicamentos padronizados na REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais destinados à distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde de Hortolândia, bem como para utilização durante atendimentos aos pacientes usuários da rede municipal de saúde.

Advogado(s)/ nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 18 de DEZEMBRO de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Angelo Augusto Perugini
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 377.210.706-00

DENIS ANDRE
JOSE CRUPE

Assinado de forma
digital por DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados: 2020.12.14
15:14:37 -03'00'



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dênis André José Crupe
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51

**DENIS ANDRE
JOSE CRUPE**

Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.12.14 15:14:51
+03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Dênis André José Crupe
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51

**DENIS ANDRE
JOSE CRUPE**

Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.12.14 15:15:03
+03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Adriano Gomes dos Santos
Cargo: Sócio Diretor
CPF: 281.036.848-13

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dênis André José Crupe
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51

**DENIS ANDRE
JOSE CRUPE**

Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.12.14 15:15:18
+03'00'

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.